



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS e a Empresa **OSIRNET INFO TELECOM - EIRELI** autorizado no Processo nº 036/2021 – Pregão Presencial CMVC Nº 05/2021.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente CÂMARA, neste ato representado por seu por intermédio de seu Presidente Leandro Gauger Ehlert, CPF: 009.799.090-66

CONTRATADA: **OSIRNET INFO TELECOM -EIRELI** -, inscrita no CNPJ sob nº 10.773.501/0001-64, com sede em Pelotas, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveria, 5088, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Hélder Luis Lange Oliveira CPF: 030.170.580-18; RG 3104420926.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “menor preço global”, cadastrado sob o nº 05/2021 nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 13.191/09, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na para fornecimento de serviço de acesso à internet e suporte técnico de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com velocidade mínima de 100 Mbts (Cem Megabits por segundo), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).

E um link de acesso à rede mundial de computadores – Internet mínima 50 Mbts (Cinquenta Megabits por segundo) de download e 25Mbts (Vinte e Cinco Megabits por segundo) de upload, a ser instalado no prédio sede da Câmara Rua General Osório, 979 Link W (rede Wireless) conforme exigências de instalação e especificações constantes do anexo I:

I – Dos Links

a) Link C:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deverá atender os gabinetes parlamentares, gabinete da presidência, ouvidoria, plenário e transmissões ao vivo das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e demais solenidades, secretaria, informática, contabilidade, procuradoria, almoxarifado, telefonia, tesouraria e setor de pessoal.

b) Link W:

Deverá atender a utilização por dispositivos móveis (smartphones, tablets, notebooks e etc.) dos funcionários da casa e visitantes.

II – Descrição comum a ambos os links:

O meio de entrega de ambos os links de internet deverá ser, obrigatoriamente, por fibra óptica, sendo que a velocidade mínima definida em Mbps deverá ter garantia total de upload e download, conforme velocidade contratada, vinte e quatro horas por dia, por sete dias por semana. O suporte técnico deverá ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

III – Dos equipamentos, material, transporte e mão de obra:

Todos os custos referentes as despesas de pessoal e mão de obra, inclusos: salários, carga horária, despesas trabalhistas, previdenciárias, sindical, social, médicas, transporte e equipamentos necessários para execução e prestação dos serviços serão integralmente suportados pela empresa prestadora do serviço, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

A empresa além do material necessário a instalação da conexão a rede mundial de computadores (cabos, fios, tomadas, canos e/ou outros necessários), será responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição em caso de danos dos seguintes equipamentos:

- a) Links
- b) Roteador e/ou,
- c) Modem e/ou
- d) ONU

CLAUSULA II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços estipulados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial CMVC Nº 05/2021;

2.1.2. exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

2.1.3. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;

2.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.5. manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

2.1.6. não divulgar ou disponibilizar quaisquer informações, material, equipamento e gravação a que tenha acesso, em razão dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CÂMARA.

2.1.7. Prestar suporte técnico e ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo máximo para solução de problemas é de 05(cinco) horas, a contar da abertura do chamado.

CLÁUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

3.1. São encargos exclusivos da CÂMARA:

3.1.1. fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

3.1.2. fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

3.1.3. comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.4. oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

3.1.5. permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;

3.1.6. colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;

3.1.7. efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

CLÁUSULA IV DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato, independentemente de qualquer notificação, terá seu início na data de 23 de agosto de 2021, seu prazo de vigência até o dia 22 agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de quarenta e oito (48) meses, baseado no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA V DO PREÇO

5.1. O preço total a ser pago pela CÂMARA, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$16.956,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e seis reais), em doze parcelas mensais de R\$ 1.413,00 (hum mil quatrocentos e treze reais), sendo a primeira parcela referente ao período de vinte três a trinta e um de agosto de dois mil e vinte um no valor de: R\$ 410,22(quatrocentos e dez reais, vinte e dois centavos) e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

última parcela referente ao período de primeiro a vinte dois de agosto de dois mil e vinte dois, no valor de R\$ 1.002,78(hum mil e dois reais e setenta e oito centavos)

5.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, ou quaisquer outras pertinentes à execução do objeto.

5.3. Decorridos doze meses da assinatura do contrato, permanecendo a necessidade da manutenção dos serviços, os mesmos serão atualizados pelo indexador utilizado pelo município para seus tributos no período.

CLÁUSULA VI DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO

6.1. O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de notas fiscais correspondentes e comprovantes da entrega do material de gravação referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 3.3.90.40.13.00.00.00- Comunicação de dados.

6.2. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

6.3. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA VII DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, pelo servidor responsável, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem 7.1 será exercida no interesse da CÂMARA.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização da CÂMARA, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso. IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.2. No caso de descumprimento contratual a adjudicatária poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.3. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser fornecido.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX DA RESCISÃO

9.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

9.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

9.1.3. pela Câmara, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. As definições de conteúdo, forma e distribuição de programas podem ser alteradas pela CÂMARA durante o decurso de prazo do contrato.

10.5. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial N° 05/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

10.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n° 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n° 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 42.250/03, nas fases de habilitação e classificação da licitação, bem como anteriormente à celebração do contrato.

CLÁUSULA XI DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 20 de agosto de 2021.

Leandro Gauger Ehlert
Contratante

Hélder Luis Lange Oliveira
Responsável pela Contratada

Testemunhas:

Nome

CPF:.....

RG:.....

Nome

CPF:.....

RG:.....